TERMO
CONVÊNIO Nº 04/2025 - VEMEPA

Convênio que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)** e o (a) **INSTITUTO SARÇA ARDENTE,** para o cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão, através da **VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS (VEMEPA)**, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n°, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.812.509/0001-90, doravante denominado **TJAM**, por meio da **VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS**, localizada na Avenida Paraíba, s/nº, São Francisco, Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, 3º Andar, Setor 1, CEP: 69.079-265, neste ato representado pela Juíza de Direito, Dra. **Bárbara Folhadela Paulain**, doravante denominada **VEMEPA** e o(a) **INSTITUTO SARÇA ARDENTE**, inscrito no CNPJ/MF 27.776.365/001-69, estabelecida na Rua Lapão, 01, casa 1A - Conjunto Lirio do Vale II - Lirio do Vale, simplesmente denominada **INSTITUTO SARÇA ARDENTE**, neste ato representada pela Senhora Maria Trajano Feitoza, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI 2025/000021255-00, fazendo-o em estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes para viabilizar, no âmbito da **Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA)**, o monitoramento e a fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão, mediante o encaminhamento das pessoas em execução de alternativa penal para a prestação de serviços à comunidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **VEMEPA** encaminhará à **INSTITUIÇÃO** beneficiários de prestação de serviços à comunidade, com o objetivo de ampliar os recursos humanos disponíveis e viabilizar a efetiva execução da pena imposta. Para tanto, a equipe técnica da **Coordenadoria Psicossocial Judiciária**, em conjunto com a **INSTITUIÇÃO**, avaliará a quantidade de beneficiários a serem designados, de modo a garantir a proporcionalidade entre os recursos humanos da **INSTITUIÇÃO** e o número de pessoas encaminhadas.

2.2. O encaminhamento dos beneficiários será realizado pela **Coordenadoria Psicossocial Judiciária**, conforme avaliação técnica, levando em consideração o perfil, as condições socioeconômicas e familiares, bem como o endereço residencial de cada um, **devendo ocorrer exclusivamente na Comarca de Manaus**. A **INSTITUIÇÃO** deverá ser previamente consultada quanto à disponibilidade para recebê-los.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Aplicam-se à execução deste instrumento o disposto na Resolução nº 558, de 6 de Maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, e ainda na Resolução nº 49/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) que disciplina o recolhimento, a destinação, o controle e a aplicação de valores oriundos de prestações pecuniárias, decorrentes de processos criminais, no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, no Edital de Chamamento Público e Seleção de Projetos nº. 01/2024 - VEMEPA/TJAM, publicado em 17/12/2024, e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução n° 64/2023 TJAM que a regulamenta, com supedâneo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio vigerá pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete a todos os partícipes, conjuntamente:

a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

5.2. Compete ao **TJAM** através da **VEMEPA:**

a. Atender os beneficiários de penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade, por meio de equipe técnica habilitada, para fins de avaliação, encaminhamento e acompanhamento no âmbito da execução penal;
b. Consultar previamente a Instituição parceira quanto à disponibilidade para o recebimento de determinado beneficiário, considerando a avaliação técnica realizada pela equipe mencionada, especialmente quanto ao perfil, às condições socioeconômicas e ao contexto familiar da pessoa a ser encaminhada;
c. Disponibilizar os documentos necessários ao recebimento dos prestadores de serviços encaminhados à Instituição parceira, bem como comunicar qualquer alteração relativa à execução da medida;
d. Realizar visita institucional preliminar, bem como outras visitas necessárias ao acompanhamento dos beneficiários;
e. Transferir a execução do objeto da parceria, em caso de paralisação da Instituição ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade no cumprimento da medida alternativa.

5.3. Compete à **INSTITUIÇÃO**:

a. Receber os beneficiários encaminhados para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, conforme vistoria prévia realizada pela **Equipe da Coordenadoria Psicossocial**;

b. Manter contato com a equipe técnica da **VEMEPA** responsável pelo beneficiário, a fim de viabilizar o acompanhamento da medida alternativa e esclarecer eventuais dúvidas, sempre que necessário;

c. Realizar o controle efetivo do cumprimento da pena ou medida por meio de ficha individual, a ser preenchida e rubricada pelo responsável da Instituição, que a manterá sob sua guarda. Essa ficha deverá ser encaminhada à **VEMEPA** mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, conforme o disposto no artigo 150 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

d. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **VEMEPA**, comunicando qualquer alteração;

e. Reconhecer que o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à comunidade é gratuito, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

f. Promover, a qualquer tempo, o desligamento do beneficiário por motivo justificado, mediante comunicação à **VEMEPA**;

g. Fornecer à equipe técnica, sempre que solicitado, os dados necessários à elaboração dos relatórios parciais e finais da parceria;

h. Permitir o livre acesso, dos servidores do **TJAM/VEMEPA e da Coordenadoria Psicossocial** a documentos, a informações e às dependências da **INSTITUIÇÃO**;

i. Acompanhar o beneficiário no cumprimento da pena ou medida alternativa, fornecendo-lhe condições favoráveis para o adequado desempenho das atividades, bem como orientações sempre que necessário;

j. Participar, em conjunto com a equipe técnica competente, da avaliação da capacidade da Instituição quanto ao número de beneficiários a serem encaminhados, observando critérios de proporcionalidade e razoabilidade em relação aos seus recursos humanos;

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução deste Convênio caberá à **VEMEPA**, à qual deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

6.2. As partes indicarão representantes responsáveis por acompanhar, durante a execução do Convênio, diretamente ou por meio de pessoa por elas designada, o fiel cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente Convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As ações decorrentes deste Convênio que eventualmente impliquem em transferência ou cessão de recursos financeiros entre os partícipes serão viabilizadas por meio de instrumento próprio, específico e adequado à natureza da operação, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Caberá a cada partícipe arcar, de forma individual e exclusiva, com os encargos financeiros decorrentes do cumprimento de suas obrigações, mediante a utilização de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação aplicável e a regulamentação interna de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao TJAM providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.° 14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

13.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.3. A INSTITUIÇÃO terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

13.4. A INSTITUIÇÃO deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar ao TJAM oficiando de modo formal este fato imediatamente ao TJAM, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.5. É dever da INSTITUIÇÃO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. A INSTITUIÇÃO deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. A INSTITUIÇÃO ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com a INSTITUIÇÃO para apagar ou retificar os dados.

13.8. A INSTITUIÇÃO também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

13.9. A INSTITUIÇÃO deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a INSTITUIÇÃO.

13.10. As Partes concordam que, a INSTITUIÇÃO ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

13.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a INSTITUIÇÃO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

13.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a INSTITUIÇÃO deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a INSTITUIÇÃO continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

14.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

14.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

14.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

14.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

14.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), *(data registrada pelo sistema)*.

_____

Juízo da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas

(Proponente)

_____

(Instituição)

Testemunhas:

ERNAN MORAIS LOURENÇO
Assistente Judiciário - TJAM

BÁRBARA CRISTINA DA ROCHA RABELO
Assessor Juiz de Entrância Final - TJAM

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 04/2025 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o art. 184-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 1º da Lei nº 13.019/2014, a celebração de Convênio e Congêneres por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1.1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão/Entidade **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**			**CNPJ** **04.812.509/0001-90**
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço **Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo**			
Cidade **Manaus**	**UF** **AM**	**CEP** **69.060-000**	**DDD/Telefone** **2129-6792**
1.2 - UNIDADE JUDICIAL GESTORA E FISCALIZATÓRIA			
Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas			
Endereço **Avenida Paraíba, s/n°, São Francisco**			
Cidade **Manaus**	**UF** **AM**	**CEP** **69.079-265**	**DDD/Telefone** **(92) 3303-5256**
Nome do Responsável			

Dra. Bárbara Folhadela Paulain			
Cargo/Função Magistrada			
2 - DADOS CADASTRAIS - INSTITUIÇÃO PARCEIRA			
Órgão/Entidade **INSTITUTO SARÇA ARDENTE**			**CNPJ** 27.776.365/001-69
Esfera Administrativa: Organização da Sociedade Civil.			
Endereço Rua Jalapão, 1, casa 1A, Conjunto Lirio do Vale II - Lirio do Vale			
Cidade Manaus	**UF** Am	**CEP** 69038-285	**DDD/Telefone** (92) 99106-4889
Nome do Responsável Maria Trajano Feitoza			
Cargo/Função Diretora Executiva			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (resumido)			
3.1 - Título: Parceria para execução de penas e medidas alternativas.			
3.2 - Objeto: Cooperação recíproca entre as partes no sentido de viabilizar o cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão.			
3.3 - Processo SEI: 2025/000021255-00			
3.4 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			

3.4 - Período de Execução	**Início**	**Término**
	Imediata, a contar da assinatura do Convênio.	24 meses a contar da assinatura.

4 - JUSTIFICATIVA:
O presente Convênio reveste-se de suma importância para a efetiva aplicação das penas e medidas alternativas. Nesse contexto, evidencia-se a relevância social da parceria, fundamentada nos seguintes aspectos:

a. A concepção contemporânea do Direito Penal valoriza a responsabilidade civil, social e criminal do agente de delito de menor potencial ofensivo, por meio da aplicação de medidas penais alternativas. Tais medidas possuem caráter eminentemente socioeducativo, na medida em que favorecem a permanência do beneficiário/apenado em convívio social, considerando-se a singularidade de cada indivíduo, inclusive seu perfil profissional e sua realidade pessoal.
b. Destaca-se, também, a necessidade de implementar ações essenciais ao processo de encaminhamento e acompanhamento do beneficiário/apenado, no tocante à execução das penas e medidas alternativas, assegurando sua efetividade.
c. Ressalte-se, por fim, que se trata de parceria firmada sem repasse de recursos financeiros entre as partes. Ademais, o monitoramento das medidas, realizado em conjunto com entidade de reconhecido caráter social, revela-se meio eficaz de responsabilizar o infrator por crimes de menor potencial ofensivo, sem afastá-lo do convívio familiar e da sociedade, nem expô-lo ao sistema penitenciário. Trata-se, assim, de uma via de mão dupla, em que tanto o infrator quanto a coletividade se beneficiam, promovendo o reconhecimento da reparação pelo ato cometido.

5 - OBJETIVO GERAL:
Encaminhar beneficiários de prestação de serviços à comunidade à instituição parceira, a fim de ampliar os recursos humanos da Instituição e proporcionar a efetiva execução da pena/medida imposta.
6 - METODOLOGIA:
A equipe técnica competente deverá, em conjunto com o parceiro, avaliar as possibilidades quanto ao número de beneficiários a serem encaminhados. As atividades a serem executadas pelos beneficiários deverão ser de acordo com o perfil de cada um.
7 - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO:
A fiscalização da execução deste Convênio caberá à VEMEPA, à qual deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.
8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

a. Assegurar o monitoramento contínuo e a avaliação periódica dos beneficiários, garantindo que o cumprimento das penas e medidas alternativas ocorra de forma eficaz, com registro adequado das atividades.
b. Promover a articulação permanente entre a VEMEPA e a INSTITUIÇÃO, com troca regular de informações e alinhamento de procedimentos, a fim de garantir uniformidade e transparência na execução das medidas.
c. Fomentar práticas que assegurem que as atividades desenvolvidas pelos beneficiários contribuam efetivamente para o interesse público e para o fortalecimento da comunidade atendida.
d. Estimular ações que favoreçam o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários, fortalecendo oportunidades de reintegração e redução de reincidência.

9 - Cronograma de Execução:

META	**ETAPAS OU FASES**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**	**DURAÇÃO**		
			Nome do indicador: Número de beneficiários encaminhados à instituição **Fórmula:** quantidade de beneficiários encaminhados à instituição	**24 meses**		
			UNIDADE	**QUANTIDADE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

Encaminhamento à instituição de até ____ beneficiários, sentenciados a pena ou medida alternativa	Entrevista inicial com avaliação	Relatório Inicial com avaliação do perfil, local de residência e etc, a fim de encaminhar o beneficiário para instituição mais adequada.	Beneficiários de PSC	Quantidade de beneficiários	1° mês	Último mês
	Encaminhamento do beneficiário	Direcionamento do beneficiário para instituição de acordo com a avaliação do com a avaliação do perfil, o endereço, etc.				
	Visitas Técnicas	Visita à instituição, facultada como prerrogativa, para acompanhamento da execução da medida e fiscalização das obrigações do convênio.				
	Acompanhamento da Frequência	Recebe da instituição ''Ficha de Frequência'' do beneficiário e arquiva para posterior relatório ao Juiz				
	Relatório de Resultados	Confeccionar relatório conforme modelo adotado pela VEMEPA				

Observação: O Cronograma de Execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Caso não seja possível apresentar o modelo acima, apresentar outro tipo de planilha que demonstre o cronograma de execução.

10 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, pela lei 14.133/2021, no que couber e no que lhe for aplicável.
Pede deferimento,

Manaus (AM), *(data registrada pelo sistema)*.

11 - APROVAÇÃO

*As assinaturas dos partícipes são digitais, e constam no rodapé deste plano de trabalho.

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA FOLHADELA PAULAIN**, **Magistrado(a)**, em 11/12/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ernan Morais Lourenco**, **Servidor**, em 11/12/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Cristina da Rocha Rabelo**, **Servidor**, em 11/12/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Trajano Feitoza**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2609678** e o código CRC **CA2A51FE**.